



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

São Cristóvão do Sul, SC, 25 de abril de 2022.

OF/089/2022

As
EMPRESAS LICITANTES PARTICIPANTES
Processo Licitatório n. 26/2022 – Pregão Presencial n.08/2022

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO n.26/2022 Pregão Presencial n.08/2022 – DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO

Cumprimentando - o cordialmente, vimos através deste, na forma do disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/02, informar aos interessados sobre a decisão administrativa que anulou o Processo Licitatório n.26/2022 – Pregão Presencial n.08/2022, para querendo manifestarem-se no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cordialmente.


ILSE AMELIA LEOBET
Prefeita Municipal



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Decisão administrativa no processo licitatório n. 26/2022

Em análise acurada ao processo licitatório n. 26/2022, Pregão Presencial n. 08/2022 de 16/03/2022, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços de lavação e limpeza interna para a manutenção da frota de veículos, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas que integram a frota municipal, conforme especificado no anexo I” tendo vindo o processo em fase de homologação, percebeu-se não existirem relatórios preliminares das Secretarias com as quantidades de lavagens necessárias para os próximos oito meses.

Considerando-se que tal informação é fundamental para definir os termos do contrato e o impacto financeiro para a municipalidade tem-se que o processo licitatório é passível de anulação porque ilegal o ato administrativo em seu aspecto delimitação do objeto.

Também em análise conjunta com o setor contábil e financeiro do ano de 2021 o valor gasto foi de R\$ 33.074,00 (trinta e três mil e setenta e quatro reais), conforme os relatórios anexos de empenhos ref. ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 muito abaixo dos valores licitados.

Ainda, compulsando os autos percebeu-se que um dos vencedores da presente licitação cuida-se do Sr. Jhonatann Baticini, filho do vereador empossado Antônio Roberto Baticini, ferindo o disposto no artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul. E, portanto, ilegal a adjudicação do objeto em seu nome.

Destarte com fundamento no item 16.5 e 17.3 do edital de licitação e nos termos do artigo 49, da Lei 8666/93, anula-se de ofício a presente licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Notifiquem-se os vencedores do desfazimento do processo licitatório para querendo, manifestarem-se em três dias úteis.

São Cristóvão do Sul, SC, 18 de abril de 2022.

Ilse Amelia Leobet
ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Valmir Da Leve Rodrigues
Valmir Da Leve Rodrigues
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.